COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20180163

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARAÍBA, 442 - CAMINHO DAS ÁRVORES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.413.842/0001-91, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D`ARC Nº 85, e de outro lado a firma MIRANDA COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.976.164/0001-99, estabelecida à ROD. BR 010 KM 80 BOX 03, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE DO NASCIMENTO MIRANDA, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 112, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 778.692.302-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 014/2018-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000133	ADITIVO PARA RADIADOR - Marca.: TECBRIL	UNIDADE	8,00	17,000	136,00
000135	FILTRO DE OLEO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	12,000	144,00
000658	KIT EMBREAGEM - Marca.: SACHS	UNIDADE	1,00	260,000	260,00
001091	PASTILHA DE FREIO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
001820	FILTRO LUBRIFICANTE - Marca.: TECFIL	UNIDADE	8,00	12,000	96,00
001978	CORREIA DENTADA - Marca.: DAYCO	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
002071	PALHETA DO LIMPADOR - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
002346	PARA-BRISAS - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	1,00	360,000	360,00
002713	FILTRO DE COMBUSTIVEL - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	15,000	180,00
003501	CORPO DE BORBOLETA - Marca.: MAGNET MARELLI	UNIDADE	1,00	320,000	320,00
004129	JUNTA HOMOCINETICA - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	230,000	1.380,00
007697	CABEÇOTE - Marca.: MANDO	UNIDADE	1,00	950,000	950,00
010368	JOGO DE ANEIS - Marca.: METAL LEVE	PEÇA	1,00	230,000	230,00
013934	TAMBOR DE FREIO - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
015011	BRONZE DE MANCAL - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
023095	REPARO PINÇA DE FREIO - Marca.: PATRAL	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
025248	RETROVISOR - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	6,00	80,000	480,00
025250	AMORTECEDOR DIANTEIRO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	190,000	760,00
025254	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
025255	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
025256	PINÇA DO FREIO - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
025646	JOGO DE PISTÃO - Marca.: METAL LEVE	JOGO	1,00	570,000	570,00
025647	JOGO DE BIELA - Marca.: APLIC	JOGO	2,00	130,000	260,00
025652	EIXO DO COMANDO DE VALVULA - Marca.: APLIC	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
025664	CARTER DO MOTOR - Marca.: IGASA	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
025698	CUBO DA RODA TRASEIRA - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
026888	MAÇANETA DAS PORTAS - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
027497	TENSOR DA CORREIA DENTADA - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
028321	FEIXO DE MOLA TRASEIRA - Marca.: FABRINI	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
028365	PALHETA DO LIMPADOR DOBLO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
028369	RADIADOR DOBLO - Marca.: VALEO	UNIDADE	2,00	430,000	860,00
028372	CORREIA DO ALTERNADOR DOBLO - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
028384	CILINDRO MESTRE DO FREIO DOBLO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
028385	PASTILHA DE FREIO DOBLO - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
028386	HIDROVACO DO FREIO DOBLO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	430,000	430,00
028388	BOMBA DÁGUA DOBLO - Marca.: URBA	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
028389	BOMBA DE OLEO DOBLO - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	1,00	320,000	320,00
028390	KIT DE EMBREAGEM DOBLO - Marca.: SACHS	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
028392	CABO DE EMBREAGEM DOBLO - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
028395	TERMINAL DE DIREÇÃO DOBLO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
028397	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA DOBLO - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
028399	ESCAPAMENTO COMPLETO DOBLO - Marca.: MASTRA	UNIDADE	1,00	310,000	310,00
028400	JUNTA HOMOCINETICA DOBLO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
028401	AMORTECEDOR DIANTEIRO DOBLO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
028402	AMORTECEDOR TRASEIRO DOBLO - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	215,000	430,00
028403	COXIM DO CAMBIO DOBLO - Marca.: SAMPEL	ALQUEIRE	2,00	120,000	240,00
028404	COXIM DO MOTOR DOBLO - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
028405	PARAFUSO DA RODA DOBLO - Marca.: ZM	UNIDADE	8,00	5,000	40,00
028410	JUNTA DO CABEÇOTE DOBLO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
028413	LONA DE FREIO DOBLO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
033224	PARA CHOQUE - Marca.: LUMAX	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
035029	SAPATA DE FREIO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	6,00	110,000	660,00

042725	BRONZE DE BIELA DOBLO - Marca.: METAL LEVE	JOGO	2,00	125,000	250,00
042727	BRONZE MANCAL DOBLO - Marca.: METAL LEVE	JOGO	2,00	120,000	240,00
042735	CABO DE FREIO DE MAO DOBLO - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	2,00	155,000	310,00
042742	CORREIA DENTADA DOBLO - Marca.: DAYCO	JOGO	2,00	60,000	120,00
042753	EIXO VIRABREQUIM DO MOTOR DOBLO - Marca.: APLIC	UNIDADE	1,00	170,000	170,00
045451	CORREIA DO ALTERNADOR - Marca.: DAYCO	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
045452	CORREIA BORRACHA AR CONDICI. - Marca.: DAYCO	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
045864	FILTRO DE AR - Marca.: TECFIL	PEÇA	10,00	15,000	150,00
047997	DISCO DE FREIO - Marca.: FREMAX	UNIDADE	6,00	80,000	480,00
048002	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
048006	BRONZE DE BIELA - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	90,000	90,00
048019	BIELA DO MOTOR - Marca.: APLIC	UNIDADE	2,00	325,000	650,00
050981	AMORTECEDOR TRASEIRO - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	225,000	900,00
050988	PARABRISA DIANTEIRO - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	3,00	360,000	1.080,00
050989	PARABRISA TRASEIRO - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	3,00	410,000	1.230,00
050990	PARACHOQUE DIANTEIRO - Marca.: LUMAX	UNIDADE	3,00	450,000	1.350,00
050991	PARACHOQUE TRASEIRO - Marca.: LUMAX	UNIDADE	3,00	260,000	780,00
050992	PINÇA DE FREIO - Marca.: TRW	UNIDADE	6,00	110,000	660,00
051014	JOGO DE BICO - Marca.: DELPHI	UNIDADE	2,00	480,000	960,00
051022	JOGO DE RODAS - Marca.: RODOFORT	JOGO	1,00	400,000	400,00
064137	SERVIÇO DE FREIO PEUGEOT/IVECO	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
064140	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PEUGEOT/IVECO	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
064141	SERVIÇO DE MOTOR PEUGEOT/IVECO	UNIDADE	5,00	2.400,000	12.000,00
064142	SERVIÇO DE RADIADOR PEUGEOT/IVECO	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
064143	SERVIÇO DE SUSPENSÃO PEUGEOT/IVECO	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00
064144	SERVIÇO DE TROCA DA JUNTA HOMONOCINÉTICA PEUGEOT/IVE	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
064165	SERVIÇO DE FREIOS MICRO ONIBUS	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
064167	SERVIÇO DE DIFERENCIAL MICRO ONIBUS	UNIDADE	5,00	240,000	1.200,00
064169	SERVIÇO RADIADOR MICRO ONIBUS	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
064170	SERVIÇO SUSPENSÃO MICRO ONIBUS	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
064181	SERVIÇO DE DIFERENCIAL EM CAMINHONETE	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
064182	SERVIÇO DE FREIOS DIANTEIRO EM CAMINHONETE	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
064183	SERVIÇO DE FREIOS TRASEIRO EM CAMINHONETE	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
064186	SERVIÇO DE MECANICA PARCIAL EM CAMINHONETE	UNIDADE	8,00	150,000	1.200,00
064187	SERVIÇO DE MECANICA GERAL EM CAMINHONETE	UNIDADE	8,00	320,000	2.560,00
064188	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE CARROCERIA EM C AMINHONETE	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
064189	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DO MOTOR EM CAMINH ONETE	UNIDADE	2,00	2.300,000	4.600,00
064190	SERVIÇO DE RADIADOR MODO PARCIAL EM CAMINHONETE	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
064191	SERVIÇO DE RADIADOR MODO GERAL EM CAMINHONETE	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
064193	SERVIÇO DE SUSPENSÃO MODO PARCIAL EM CAMINHONETE	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
064194	SERVIÇO DE SUSPENSÃO MODO GERAL EM CAMINHONETE	UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00
064207	BUCHA DA BALANÇA - Marca.: AXIOS	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
064208	BURRINHO DE FREIO - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
064209	CABO DE EMBREAGEM - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
064210	EIXO DO COMANDO - Marca.: APLIC	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
064211	JOGO DE VALVULA - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	58,000	58,00
064212	SAPATA - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
064220	MOLA ESPIRAL - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
064226	BANDEIJA DIANTEIRA DOBLO - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
064227	BICO DE INJEÇÃO DOBLO - Marca.: DELPHI	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
064229	CABO DA CAIXA DOBLO - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
064230	CABO DE ABRIR CAPU DOBLO - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	2,00	37,500	75,00
064231	CABO DE ACELERADOR DOBLO - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
064235	CILINDRO DE RODA DOBLO - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
064236	CORREIA DO AR CONDICIONADO DOBLO - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
064239	FECHADURAS DAS PORTAS DOBLO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
064240	FILTRO DE AR DO MOTOR DOBLO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
064241	JOGO DE JUNTA PARA MOTOR DOBLO - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
064242	JOGO DE PISTÃO DOBLO - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	750,000	750,00
064243	KIT BATENTE AMORTECEDOR DOBLO - Marca.: AXIOS	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
064244	KIT SAPATA COM LONA DE FREIO DOBLO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
064245	KIT TRAMBULADOR DA LAVANCA DOBLO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
064250	MANGOTE DO RADIADOR DOBLO - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
064251	MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO DOBLO - Marca.: GATES	UNIDADE	3,00	75,000	225,00
064252	MAQUINA DE VIDRO LADO DIREITO DOBLO - Marca.: MICRO	UNIDADE	2,00	155,000	310,00
064253	MAQUINA DE VIDRO LADO ESQUERDO DOBLO - Marca.: MICRO	UNIDADE	2,00	155,000	310,00
064256	PARACHOQUE DIANTEIRO DOBLO - Marca.: LUMAX	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
064257	PARACHOQUE TRASEIRO DOBLO - Marca.: LUMAX	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
064258	PIVO DE SUSPENSÃO DIANTEIRO INFERIOR DOBLO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
064259	PIVO DE SUSPENSÃO DIANTEIRO SUPERIOR DOBLO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
064260	PIVO INFERIOR DA BANDEIJA DOBLO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
064261	PIVO SUPERIOR DA BANDEIJA DOBLO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
064262	PROTETOR DE CARTER DOBLO - Marca.: BRAS-TESTA	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
064263	REPARO DA PINÇA DE FREIO DOBLO - Marca.: PATRAL	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
064264	RESERVATORIO DE AGUA DOBLO - Marca.: UNIAO	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
064265	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA DOBLO - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
064266	RETENTOR DA RODA TRASEIRA DOBLO - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
064267	RETENTOR DA CAIXA DOBLO - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
064268	RETROVISOR LADO DIREITO DOBLO - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
064269	RETROVISOR LADO ESQUERDO DOBLO - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
064273	SETOR DE DIREÇÃO DOBLO - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	1.250,000	1.250,00
064274	TAMBOR DO FREIO DOBLO - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
064275	TENSOR DA CORREIA DENTADA DOBLO - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
064276	TERMINAL AXIAL DOBLO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
064277	VARETA DO OLEO - Marca.: PATRAL	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
064278	VELA DO MOTOR DOBLO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
064279	VIDRO PARA-BRISA DIANTEIRO DOBLO - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	1,00	550,000	550,00
064280	VIDRO PARA-BRISA TRASEIRO DOBLO - Marca.: BRINDEX	UNIDADE	2,00	4.500,000	9.000,00

VALOR GLOBAL R$ 83.231,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. O valor deste contrato, é de R$ 83.231,00 (oitenta e três mil, duzentos e trinta e um reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 014/2018-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 014/2018-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 014/2018-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1701.101220804.2.032 Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral-FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 33.690,00, Exercício 2018 Atividade 1701.101220804.2.032 Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral-FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 49.541,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 014/2018-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS:83334672000160
Dados: 2018.05.03 11:08:40 -03'00'

ULIANÓPOLIS - PA, 19 de Abril de 2018

Assinado de forma digital por NEUSA DE JESUS PINHEIRO:25366203368
Dados: 2018.05.03 11:04:17 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.413.842/0001-91
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS:11413842000191
Dados: 2018.05.03 10:59:24 -03'00'

Assinado de forma digital por ANTONIA JOSEANE MARTINS DA SILVA:80659470349
Dados: 2018.05.03 11:10:41 -03'00'

Assinado de forma digital por MIRANDA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVO:16976164000199
Dados: 2018.05.02 17:21:28 -03'00'

MIRANDA COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
CNPJ 16.976.164/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____